

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13.03	COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		189.473.238,88
	SUB-TOTAL		189.473.238,88
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		115.629.938,88
4.1.2.0	EQIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		61.189.888,88
	SUB-TOTAL		176.819.827,76
	T O T A L		366.293.066,64
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
INVEST. INFRA-EST. PESQUISA AGROPECUÁRIA			
34.10.053.1.091	189.473.238,88	176.819.827,76	366.293.066,64
T O T A L S	189.473.238,88	176.819.827,76	366.293.066,64

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
13.03	COORDENADORIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	
	TOTAL	285.573.250,00
34	GOV. DO	171.943.938,88
		114.629.311,12

DECRETO Nº 33.505, DE 10 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-77, de 10-7-91

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação alterada pelo § 1º do artigo 2º da Lei 3.737, de 13 de maio de 1983, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela Demex, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencente à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

a) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

1 — Prefeitura Municipal de Andradina — CAGE 370/1991 — Camioneta — marca Chevrolet — ano de fabricação 1973 — chassi C 141 CBR 6723 B — PI — 0626;

II — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Coordenação de Regiões de Saúde-I:

1 — Prefeitura Municipal de Flora Rica — CAGE 348/1991 — Belina Corcel II — marca Ford — ano de fabricação 1980 — chassi LB 4 RYS 14903 — PI-2-16;

b) Coordenação dos Institutos de Pesquisa:

1 — Prefeitura Municipal de Andradina — CAGE 370/1991 — Caminhão — marca Chevrolet — ano de fabricação 1971 — chassi C 653 HBRO 7231-T — PI — 13876;

III — pertencente à Secretaria de Planejamento e Gestão:

a) Administração Superior da Secretaria e da Sede:

1 — Prefeitura Municipal de Bofete — CAGE 363/91 — Gol — marca Volkswagen — ano de fabricação 1985 — chassi 9 BWZZ30ZFT0 68284 — PI — 5098;

IV — pertencente à Secretaria de Esportes e Turismo:

a) Estrada de Ferro Campos do Jordão:

1 — Prefeitura Municipal de Duartina — CAGE 364/91 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1985 — chassi 9 BWZZ30ZFT00 8168 — PI — 2908;

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — A Estrada de Ferro Campos do Jordão procederá a baixa patrimonial do veículo a que alude o item I, da alínea a, do inciso IV, do artigo 1º.

Artigo 6º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-78, de 10-7-91

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação alterada pelo § 1º do artigo 2º da Lei 3.737, de 13 de maio de 1983, resolve:

Decreto:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 312.716.518,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e dezoito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 13, da Lei Federal nº 1.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13.03	COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA				
3.1.3.2	MATERIAL DE CONSUMO			88.578.000,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			176.819.877,76	
			SUB-TOTAL	265.397.877,76	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			81.923.000,00	
			SUB-TOTAL	81.923.000,00	
			TOTAL	347.320.877,76	
PROJETOS		CORRENTE		CAPITAL	
INVEST. INFRA-EST. PESQUISA AGROPECUÁRIA					
34.10.053.1.091		265.397.877,76		81.923.000,00	
TOTAL		265.397.877,76		81.923.000,00	
				347.320.877,76	

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
13.03	COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA	
	TOTAL	342.718.510,00
	PA. GOTA	285.629.913,00
	SA. GOTA	57.088.597,00

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela Demex, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento ao pedido do Grupo Espirita Batuíra — Capital — CAGE — 371/91:

I — pertencente à Secretaria da Segurança Pública:

a) Delegacia Geral de Polícia:

1 — Perua — marca Chevrolet — ano de fabricação 1971 — chassi C 146 BBR 07635 B — PI — 5035;

II — pertencente à Secretaria de Planejamento e Gestão:

a) Administração Superior da Secretaria e da Sede:

1 — Gol — marca Volkswagen — ano de fabricação 1985 — chassi 9 BWZZ30 ZFT 068319 — PI — 5092;

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 10-7-91

No Processo SS-1-43.289-90-9 em que Rejane Mara Becker Bariotto da Silva solicita autorização para residir em próprio do Estado: "Tendo em vista as manifestações do Secretário da Saúde e o parecer 700-91, da Assessoria Jurídica do Governo, nos termos do art. 1º e seus incisos do Decreto 52.355-70 e art. 100, I, alínea "I", do Dec. 21.984-84, autorizo Rejane Mara Becker Bariotto da Silva, RG 18.028.953, Atendente Temporário, do Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro — SUDS-R 53 de São Carlos a residir no próprio estadual indicados nos autos". No reg. de F-10-90 e. ap. SF-17.219-65, interessado: Alfredo Guchilo, sobre renúncia de proventos: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 717-91, da Assessoria Jurídica do Governo, com apoio no art. 100, I, letra "I", do Decreto 21.984-84, acolho o pedido de renúncia aos proventos de aposentadoria formulado pelo interessado, para que possa beneficiar-se da pensão especial instituída pela Lei Federal 8.059-90.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despachos do Assessor-Chefe, de 10-7-91

No Processo GG-1-721-85, em que Roberto Jardim Duarte solicita cópias reprográficas: "Nos termos do parecer 806-91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas às fls. 175, dispensado o pagamento de taxas.

Após encaminharem-se os autos ao Centro de Recursos Humanos tendo em vista o pedido de fls. 178, dos autos."

No Processo DGP-3-118-90 SSP, em que Carlos Alberto Athié de Andrade, solicita cópias reprográficas: "Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas às fls. 186, dispensando o pagamento de taxas, por tratar-se de servidor público estadual."

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Extratos de Convênio

Processo SG-SIR 605/91

Convênio — 16/91

Parecer Jurídico 715/91

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Santo Antônio da Alegria

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para construção parcial de Quadra Poliesportiva coberta, em terreno da municipalidade, localizada em uma gleba com área de 24.200,00m², à Rua Floriano Peixoto

Vigência — 1 ano, contado a partir da data de sua assinatura. Valor total do Convênio — Cr\$ 10.976.756,00 dos quais 10.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos — Ano 1991 — Códigos 028.001.005 — SIR — Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4323-00 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 8-7-91

Processo SG-SIR 172/91

Convênio — 17/91

Parecer Jurídico 713/91

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Igarapava

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição de Reservatório metálico com capacidade para 1.000m³ de água e perfuração, revestimento e desenvolvimento de poço semi-artesiano com 160m de profundidade em terreno da municipalidade localizada na confluência das Ruas "A" e Coronel José Alves Ferreira, no Jardim Nova Igarapava.

Vigência — O prazo para execução do presente Convênio será contado a partir da data de sua assinatura até 31-12-91.

Valor Total do Convênio — Cr\$ 18.000.000,00 de responsabilidade do Estado.

Recursos — Ano 1991 — Códigos 028.001.005 — SIR — Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4323-00 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 8-7-91.

Extrato de Aditamento de Convênio

Processo — SG-SIR 553/91.

Convênio — 280/88.

Parecer Jurídico — 719/91.

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Mogi Mirim.

Cláusula Retificada — Nona.

Cláusula Nona — Do Prazo — O prazo para o término da execução do Convênio, que teve início na data de sua celebração (13-10-88, e aditado em 31-5-90 e 30-11-90) fica prorrogado para o dia 31-12-91.

Parágrafo único — Inalterado.

Data de assinatura do aditamento — 8-7-91.

CASA MILITAR

Julgamento de Licitações

Na Tomada de Preços CMIL 3/91 — Processo GG 1606, relativa à contratação de empresa para manutenção de aeronave, a Comissão Julgadora, em sessão realizada em 5-7-91, julgou como habilitada a empresa Líder TÁXI Aéreo S.A., desqualificando a empresa Motorlec Indústria Aeronáutica S.A., por ter deixado de apresentar documentação exigida pelo edital, tendo sido devolvido o envelope "Proposta", fechado, à referida empresa.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário de 5-7-91

PF-P-424/89 — PGE — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — Adjudicação de bens em Execução Fiscal. "Diante dos elementos constantes do processo e com fundamento no inciso VII, do artigo 31 do Decreto 28.253, de 14 de março de 1988, autorizo a destinação à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, dos bens móveis adjudicados na execução fiscal de que tratam estes autos, movida a Alumínio Atlântico Indústria e Comércio Ltda."

PR-3-0045/90 — PGE — Prodietec Distribuidora de Produtos Dietéticos Ltda. — Adjudicação de bens em Execução Fiscal. "Diante dos elementos constantes do processo e com fundamento no inciso VII, do artigo 31 do Decreto 28.253, de 14 de março de 1988, autorizo a destinação à Penitenciária Feminina Santa Maria Eufrasia Pelletier de Tremembé, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, dos bens móveis adjudicados na execução fiscal de que tratam estes autos, movida a Prodietec Distrib. de Prod. Dietéticos Ltda."

PR-3-319/89 — PGE — Henry e Dick Freire — Adjudicação de bens em Execução Fiscal. "Diante dos elementos constantes do processo e com fundamento no inciso VII, do artigo 31 do Decreto 28.253, de 14 de março de 1988, autorizo a destinação à Casa de Custódia e Tratamento Dr. Arnaldo Amado Ferreira de Tremembé, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, dos bens móveis adjudicados na execução fiscal de que tratam estes autos, movida a Henry e Dick Freire."

PR-3 — 520/89 — PGE — Prodietec Distribuidora de Produtos Dietéticos Ltda. — Adjudicação de bens em Execução Fiscal. "Diante dos elementos constantes do processo e com fundamento no inciso VII, do artigo 31 do Decreto 28.253, de 14 de março de 1988, autorizo a destinação à Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrasia Pelletier" de Tremembé, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, dos bens móveis adjudicados na execução fiscal de que tratam estes autos, movida a Prodietec Distribuidora de Produtos Dietéticos Ltda."

PR-3 — 522/89 — PGE — Marmoraria Ouro Preto Ltda. — Adjudicação de bens em Execução Fiscal. "Diante dos elementos constantes do processo e com fundamento no inciso VII, do artigo 31 do Decreto 28.253, de 14 de março de 1988, autorizo a destinação ao Instituto de Receducação "Dr. José Augusto Cesar Salgado" de Tremembé, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, dos bens móveis adjudicados na execução fiscal de que tratam estes autos, movida a Marmoraria Ouro Preto Ltda."

PR-3 — 597/89 — PGE — Plads Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. Adjudicação de bens em Execução Fiscal. "Diante dos elementos constantes do processo e com fundamento no inciso VII, do artigo 31 do Decreto 28.253, de 14 de março de 1988, autorizo a destinação ao Instituto de Receducação "Dr. José Augusto Cesar Salgado" de Tremembé, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, dos bens móveis adjudicados na execução fiscal de que tratam estes autos, movida a Plads Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda."

PR-6 — 1.788-86 — PGE — Sociedade Espirita "Círculo de Setembro" — Adjudicação de bens em Execução Fiscal. "Diante dos elementos constantes do processo e com fundamento no inciso VII, do artigo 31 do Decreto 28.253, de 14 de março de 1988, autorizo a doação à Sociedade Espirita "Círculo de Setembro", com sede em Ribeirão Preto, dos bens móveis adjudicados na execução fiscal de que tratam estes autos, movida a Sebastião Carlos Mastropasqua."

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Comunicado CPDC-140, de 10-7-91

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon, comunica, para conhecimento do público consumidor, que o D.O.E. de 9 de julho de 1991, publicou: